

Adendo ao Regimento Escolar - Colégio Batista Fluminense

NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 7º, 57º, 69º, 73º, 75º, 76º, 77º, 85º, 86º, 87º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 97º, 100º, 101º, 112º, 138º, 141º, 146º, 174º, 176º, 178º

Criação de novos Capítulos (XXI - Material Didático)

ADENDO Nº 06/2023

Artigo 4º - O estabelecimento tem a finalidade de ministrar a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Pós-Médio na Modalidade Normal. Somos uma escola confessional cristã na qual os ensinamentos bíblico-cristãos são as bases que sustentam a construção do conhecimento. Obedecendo ao processo de autorização e à legislação de ensino, para os cursos existentes ou para outros cursos que possam ser solicitados segundo os interesses e necessidades da clientela, serão observadas as disposições legais aplicáveis em todos os casos.

Parágrafo único - A Bíblia Sagrada é o fundamento para a filosofia do Colégio Batista Fluminense. Os princípios e os valores cristãos, estão na base da construção do saber que é ministrado, em acordo com a confessionalidade de sua Proposta Pedagógica.

Artigo 7º - A EDUCAÇÃO INFANTIL BATISTA KIDS atende as crianças matriculadas de acordo com a data limite estabelecida pela legislação em vigor, em turmas distintas: Infantil I (1 ano), Infantil II (2 anos), Infantil III (3 anos), Infantil IV (4 anos) e Infantil V (5 anos).

Artigo 57º

§ 4º - O itinerário formativo será oferecido de acordo com a proposta do Sistema de Ensino adotado.

§ 5º - O aluno matriculado poderá migrar de itinerário formativo somente após a conclusão do primeiro semestre, mediante pedido e com aproveitamento da carga horária cursada, de acordo com a normativa que estabelece no mínimo 1200 horas.

Artigo 69º- Bimestralmente o aluno será submetido:

a) Avaliação Parcial (AP) através de instrumentos diversos: Testes, Seminários, Exercícios e Pesquisas valendo 2,0 pontos.

b) Avaliação Geral Bimestral valendo 5,0 pontos.

c) Simulado: que será aplicada ao final de cada semestre, valendo 2,0 pontos para alunos do 6º ao 9º ano e bimestral no formato ENEM para todas as turmas do Ensino Médio.

d) Avaliação Qualitativa (AQ): avaliado através de exercícios de aula e para casa, disciplina, assiduidade, pontualidade e participação valendo 1,0 (um) ponto.

§ 1º - Ao final de cada bimestre ter-se-à Média Bimestral (MB).

§ 2º Ao final do semestre o aluno que não atingir os 12 (doze) pontos previstos será submetido à recuperação semestral. Cabe ressaltar, que a nota da recuperação semestral substitui a menor média do semestre, se a mesma for maior que a menor nota de um dos bimestres.

§ 3º - A Média Anual é o resultado da soma dos quatro bimestres dividido por quatro.

§ 4º - Será aprovado direto o aluno que obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (sessenta) pontos no total dos bimestres.

§ 5º - O aluno que obtiver ao final do ano letivo Média Anual inferior a 6,0 (sessenta) pontos no total dos bimestres em até quatro disciplinas após recuperação semestral 2 será submetido à Prova Final (PF) de cada disciplina. A Prova Final ficará retida e arquivada na pasta individual do aluno.

§ 6º - Será automaticamente reprovado o aluno que após a recuperação semestral 2 obtiver Média Anual inferior a 6, 0 (sessenta) pontos no total dos bimestres em cinco ou mais disciplinas.

§ 7º - Será aprovado o aluno que ao realizar a Prova Final (PF) de cada disciplina obtiver nota igual ou superior a 6,0 (sessenta) pontos.

§ 8º - Será reprovado o aluno que ao realizar a Prova Final (PF) de cada disciplina obtiver nota inferior a 6,0 (sessenta) pontos.

Parágrafo Único: O aluno tem direito a realizar a recuperação semestral de todos os componentes curriculares.

Artigo 73º- A recuperação será semestral após resultados do 2º e do 4º bimestre.

Artigo 75º - As avaliações semestrais serão aplicadas conforme calendário divulgado pela Coordenação Pedagógica e se destinarão aos alunos com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do total da carga horária letiva e conforme exposto no artigo 69, inciso 2º e 5º.

Capítulo V

Segunda Chamada

Artigo 76º - O aluno que não realizar qualquer um dos instrumentos avaliativos com exceção dos simulados será submetido a segunda chamada após o processo de avaliação estipulado pelo calendário bimestral.

§ 1º - A 2ª chamada deverá ser solicitada no prazo de 48 horas via requerimento digital preenchido no site da instituição e efetuar o pagamento no setor financeiro

Capítulo VI

Adaptação

Artigo 77º – O processo de adaptação visa permitir os ajustes indispensáveis para que o aluno possa seguir o currículo.

Parágrafo Único - Nulo

Capítulo VIII

Progressão Parcial

Artigo 85º - Obedecidas as normas próprias do sistema de ensino, não serão aceitas matrícula e rematrícula de aluno com progressão parcial.

Artigo 86º - Nulo

Artigo 87º - Nulo

Parágrafo Único: É garantido o direito da progressão parcial em até 2 (duas) disciplinas no ano letivo de 2023 apenas aos alunos que cursaram o ano letivo de 2022 no Colégio Batista Fluminense.

Capítulo IX

Matrícula e Rematrícula e Cancelamento

Artigo 89º- O valor das anuidades escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Pós-Médio na Modalidade Normal, será contratado, nos termos da lei vigente, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre a instituição de ensino e o responsável pelo aluno e /ou aluno.

I- O pagamento da anuidade poderá ser parcelado conforme Política de Preços e Parcelamento vigente e publicada no site da Instituição.

II- O custo do Material Didático não está incluso no preço da anuidade, deverá ser adquirido através de distribuidores terceirizados.

III- A matrícula para frequência na classe de aula, só será considerada formalizada e justa, após o pagamento da primeira parcela e apresentação do comprovante de compra do material didático. O não pagamento na data da contratação, representa renúncia à vaga, não podendo o responsável alegar qualquer prejuízo.

IV- Em caso de atraso na parcela, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) e os juros mensais legais de 1% ao mês, na forma da lei 8.078/90; Decreto 22626/33, acrescido de correção monetária a ser calculado pelo IGPM ou outro índice que o venha a substituir.

V- Em se tratando de contraprestação continuada, ocorrendo o segundo mês de inadimplência poderá ser realizada a cobrança solicitando ao contratante, o pagamento do seu débito, com a informação de que não atendida a solicitação no prazo de 10 (dez) dias, a inadimplência poderá ser registrada nos órgãos de proteção ao crédito, sendo facultado à contratada:

- a) Promover o protesto da dívida, mediante duplicata de prestação de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido e/ou a inscrição em órgãos de proteção ao crédito como SCPC e SERASA.
- b) Promover a cobrança através de advogado, obrigando-se o contratante ao pagamento de todas as despesas que se originam desse fato, inclusive dos honorários advocatícios calculados na base de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação acrescida dos seus consectários, ainda que a solução se dê por vias extrajudiciais.

- c) No caso de desistência, abandono, ou transferência, após a celebração do contrato e antes do início do ano letivo, em virtude dos custos administrativos e serviços disponibilizados será cobrada uma taxa de 20% do valor líquido na matrícula, devendo o restante ser devolvido ao contratante conforme a Lei nº 22915/2018.

Artigo 90º - A matrícula será aberta e encerrada conforme edital publicado e disponível no site oficial da instituição e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º - Para matrícula nova o aluno passará pelo processo de admissão que consiste em 3 etapas a saber:

- a) análise dos documentos exigidos na matrícula
- b) avaliação psicopedagógica a fim de verificar a adequação do conteúdo à série pretendida.
- c) entrevista do responsável com um representante da equipe pedagógica.

Parágrafo Único – Por motivo justo, a critério da Direção do Estabelecimento, pode ser aceita matrícula fora do prazo normal, respeitando o que prevê o artigo 100 deste Regimento, arcando o aluno com o ônus que porventura lhe possa advir.

Artigo 91º - A critério da Direção e de acordo com a Lei Estadual N.5.488 /2009, poderá ser aceita a matrícula do 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, aluno com 5 (cinco) anos de idade, desde que venha completar os completar 6 (seis) até 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 92º - Nulo

Artigo 93º - A matrícula para ingresso na Instituição deverá ser requerida pelo responsável legal do aluno acompanhada do contrato de prestação de serviços educacionais e documentos determinados no artigo 100 deste Regimento.

Artigo 97º - A Instituição não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

§ 1º - A Instituição se reserva o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer aluno, por incompatibilidade ou desarmonia com este Regimento, com o Sistema Disciplinar e Administrativo ou ainda em caso de descumprimento anterior de cláusula de Contrato firmado por parte do responsável pelo aluno.

§ 2º - Pelos motivos previstos no parágrafo anterior, a Instituição poderá cancelar a matrícula do aluno, expedindo imediatamente a sua transferência.

§ 3º - A Instituição, reserva-se ao direito de até 05 (cinco) dias antes de cada período letivo, cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 15 (quinze) para a Educação Infantil, 25 (vinte e cinco) para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, 30 (trinta) para o 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, 35 (trinta e cinco) para o 4º e 5º ano e 35 (trinta e cinco) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e 40 (quarenta) para a 1ª, 2ª e 3ª série do Ensino Médio, proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série, grau e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e haja vaga disponível, de acordo com o número máximo de alunos permitido pela legislação. Caso não exista turma, o valor pago será devolvido em sua integralidade, sem acréscimos ou indenizações.

Artigo 100º - Obedecida a Legislação aplicável, conforme o caso, para transcrição e anotação de dados, são exigidos os seguintes documentos no ato da matrícula:

Educação Infantil:

- Cópia da Certidão de Nascimento do estudante;
- Cópia do RG do responsável;
- Cópia do CPF do responsável;
- Cópia do Cartão de Vacinação;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de Compra do Material Didático.

1º ano do Fundamental I até a 3ª série do Ensino Médio:

- Cópia da Certidão de Nascimento do estudante;
- Cópia do RG do estudante;
- Cópia do CPF do estudante;
- Cópia do Cartão de Vacinação;
- DECLARAÇÃO de Escolaridade ou Histórico (ambos originais);
- Cópia do RG do Responsável;
- Cópia do CPF do Responsável;
- Comprovante de residência;

- Comprovante de Compra do Material Didático.

§ 1º Dos alunos em idade própria, de acordo com a Legislação aplicável, será exigida a comprovação de estar em dia com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral.

§ 2º - Provisoriamente, com validade não superior a 30 (trinta) dias, o documento mencionado no inciso V pode ser substituído por Declaração Provisória de Transferência.

§ 3º - A Instituição poderá ainda exigir atestado médico para dispensa da prática de Educação Física.

Artigo 101º - Na renovação de matrícula, serão exigidos apenas os documentos cujos dados devem ser atualizados ou aqueles que, por acaso, não tenham sido apresentados anteriormente.

§ 1º- A instituição não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas contratuais de Prestação de Serviços Educacionais ou Regimento Escolar.

§ 2º- Os alunos matriculados no período anterior terão preferência na renovação da matrícula para o período subsequente até o quinto dia útil de Dezembro, estando em dia com as parcelas escolares decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou de outros que possam vir a existir.

§ 3º- A critério da direção e nos termos da legislação as condições de descontos, bônus, benefícios e parcelamento poderão ser modificadas e os reajustados.

Parágrafo Único: A Instituição poderá realizar promoções no valor da matrícula ou parcelas, o que não constitui redução definitiva do valor do serviço contratado.

Artigo 112º - O aluno, cuja matrícula for cancelada ou que se transferir durante o período letivo, ficará obrigado ao pagamento integral das parcelas da anuidade, cujos vencimentos ocorrerem até o mês em que se der o cancelamento ou a transferência, observando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º- No caso de desistência, abandono, ou transferência, após a celebração do contrato e antes do início do ano letivo, em virtude dos custos administrativos e serviços disponibilizados será cobrada uma taxa de 20% do valor líquido na matrícula, devendo o

restante ser devolvido ao contratante conforme a Lei nº 22915/2018.

§ 2º- Os pedidos de transferência, cancelamento ou desistência deverão ser requisitados via requerimento digital preenchido e protocolado no site institucional pelo responsável do aluno, por instrumento próprio, dependendo da concessão definitiva da quitação de inexistência de eventuais débitos.

§ 3º- Em caso de desistência ou transferência, já iniciado o período letivo, por iniciativa do responsável ou por rescisão contratual, serão devidas as parcelas vencidas até a data do envio do Requerimento de Cancelamento ou Transferência.

§ 4º- Em caso de medida disciplinar, já iniciado o período letivo, por iniciativa da instituição de ensino, estabelece que o contratante deverá quitar as parcelas vencidas até a data da notificação da Instituição à contratante.

Artigo 138º - O Sistema Disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento Escolar, do Manual da Família e do Estudante, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, da Entidade Mantenedora, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Diretoria, órgãos e serviços mantidos pela Instituição.

§ 1º- O Sistema Disciplinar conta com uma Supervisora Educacional para assessorar a Direção em suas atribuições, objetivando manter na escola um bom ambiente educacional e controlar a disciplina do corpo discente e zela pela boa ordem nas dependências e arredores da Escola e também é responsável pelo setor atendimento aos pais.

§ 2º- A Capelania Escolar além do acolhimento e prestar assistência a tudo que envolve o universo dos alunos, também atua junto ao Sistema Disciplinar e contribui para a formação do caráter dos estudantes, fornecendo-lhe princípios para uma vida melhor em família e na sociedade.

Artigo 141º - A cada semestre a instituição reserva-se ao direito de por meio de aditivo repactuar o contrato de trabalho quanto a série, horário e carga horária do corpo docente, levando em consideração as necessidades didático-pedagógica para melhor desenvolvimento dos estudantes.

Artigo 146º- Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, das normas de

ensino e das disposições legais atinentes, bem como:

I- participar das atividades escolares, sociais, cívicas, recreativas e confessionais destinadas à sua formação e promovidas pela Instituição. Os alunos não serão obrigados a participar das atividades confessionais, porém os que não participarem cumprirão atividade didático-pedagógica na biblioteca da escola durante o tempo da atividade confessional, estando, pois, incluída a carga horária de tal atividade no currículo do curso.

Artigo 174º- Incorporam-se a este Regimento o Manual da Família/Estudante e o Manual do Professor para fins de organizar o funcionamento didático-pedagógica e disciplinar da instituição de ensino, respeitando as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Capítulo XX

Da Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

Artigo 178º - O Colégio Batista Fluminense é uma Escola Regular comprometida com a inclusão, mas não uma Escola de Educação Especial. No que compete à Educação Inclusiva, visa respeitar e acolher as diversidades, de acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, proporcionando adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem necessidade educacional específica. O Colégio, no que compete ao atendimento de estudantes com NEE (Necessidades Educacionais Especiais), atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo como responsabilidade da família e do Estado à garantia do acompanhamento profissional especializado externo que favoreça a complementação da aprendizagem para além dos espaços escolares. O Colégio atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com necessidades educacionais específicas de acordo com as seguintes orientações:

I – para atender adequadamente os alunos com Necessidades Educacionais Especiais levando em consideração o atendimento adequado a todos os alunos e o espaço físico disponibilizado e de acordo com as normas do lotacionograma, o Colégio Batista Fluminense viabiliza a matrícula de 2 (dois) alunos por turma.

II - Em caso de qualquer necessidade de apoio educacional especializado, para fins de atendimento à Lei 13.146/2015, fica o responsável ciente de apresentar laudo médico emitido

por profissional especializado na área correspondente, sempre atualizando-o a cada 06 (seis) meses, ainda que a identificação da necessidade educacional especial tenha sido posterior ao momento da celebração do presente contrato de matrícula.

III - Caso seja detectada a necessidade de apoio educacional diferenciado, será de responsabilidade da família a escolha dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento do aluno, o qual deverá ocorrer fora da escola.

IV - deverão ser acompanhados pelo Serviço de Psicologia Escolar do Colégio;

V - informar ao SPE caso o aluno faça tratamento psicológico, neurológico ou outros;

VI - é assegurado ao aluno portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) o direito de atendimento conforme previsto na Lei nº. 8192 de 04/12/2018.

VII - A família fica ciente, que a Instituição poderá, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do aluno beneficiário, fornecidos por especialistas. À família cabe entender tal solicitação, pois garantirá ao aluno alguns direitos (currículo e material adaptados, recursos que maximizem seu potencial acadêmico, contratação de apoio pessoal para acompanhamento especializado (quando for o caso). O AEE (Atendimento Educacional Especializado) caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico e a escola pode solicitar o apoio de equipe clínica para orientações e esclarecimentos sobre questões que não são pedagógicas, mas que interferem diretamente ou indiretamente na aprendizagem do aluno.

Parágrafo único: Alunos com laudo passarão pelo mesmo processo de avaliação ou diferenciado caso seja necessário como tem direito, porém, ainda será levado em consideração o seu dia-a-dia, sua socialização, atividades realizadas, avanço no tratamento como mostrado em relatório bimestral e o resultado final será feito junto ao conselho de classe na presença do corpo docente, equipe pedagógica e psicológica.

Capítulo XXI - Material Didático

Artigo 179º - Os alunos da Educação Infantil ao Ensino Médio utilizarão o Sistema de Ensino estabelecido pela Direção Pedagógica respeitando os padrões de qualidade, inovação e confessionalidade.

§ 1º- A utilização do Material Didático é individual e obrigatória, não podendo o aluno participar das aulas sem o Material Didático.

§ 2º- O serviço contratado via matrícula só alcançará o seu objetivo, se o aluno participar das aulas munido do material didático individual apropriado, o qual deverá ser adquirido previamente.

§ 3º- O comprovante de compra do material didático faz parte dos documentos exigidos para efetivação da matrícula.

Parágrafo Único - O aluno, por uma questão legal, não poderá utilizar nenhum material didático fotocopiado. Não é permitida a utilização de livros já usados por estudantes em anos anteriores. É expressamente proibido o uso de livros com respostas (livro do professor). O não cumprimento da obrigação poderá afetar o aprendizado do aluno e esses casos serão encaminhados ao Conselho Tutelar do Município.

Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro.

Aprovado em 26 de dezembro de 2022.

Aldiméia Alvarenga da Silva
Diretora Pedagógica